

6.12 EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA LAICIDADE NO ESTADO BRASILEIRO

*Bruno Venturin*¹

Há uma grande discussão acerca da efetiva aplicação do princípio constitucional da laicidade no Estado brasileiro. O presente resumo tem por objeto à análise da aplicabilidade do princípio constitucional da laicidade no Estado atual e a tutela advinda do Estado. Foi utilizado a metodologia dedutiva, utilizando-se de pesquisa bibliográfica usando doutrina, artigos e afins. A priori, é necessário definir que a laicidade consiste na neutralidade e não ligação do Estado com tarefas religiosas. Deve-se ressaltar que a liberdade religiosa é um direito constitucional a ser tutelado pelo Estado, pois, verifica-se a dificuldade do livre exercício, de forma pacífica e livre, das devidas manifestações religiosas, sem que ocorra qualquer tipo de represálias. No que concerne à relação entre o fenômeno religioso e o Estado, o professor português Jorge Miranda aduz que o fenômeno religioso possui importante projeção política e jurídica, uma vez que penetra na esfera mais íntima da consciência humana, manifestando-se em grandes movimentos coletivos. Para o autor, tal fenômeno exerce influência permanente tanto na história cultural quanto na história política, de modo que “nenhuma Constituição deixa de o considerar e repercute-se ainda no Direito internacional” (MIRANDA, 2013, p. 21). Roseli Fischmann, em sua obra “Estado Laico, Educação, Tolerância e Cidadania ou simplesmente não crer”, diz acerca do Estado Laico e sua importância, dizendo que o mesmo garante ao cidadão uma perspectiva de escolha individual, sobre ser ou não crente, e associar-se ou não a uma religião de sua escolha. A laicidade do Estado garante à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Mesmo com a garantia de um Estado Laico, na Constituição Federal de 1988, estão presentes indícios e termos religiosos, como pode-se notar no próprio preâmbulo constitucional, que menciona que a carta magna foi promulgada “[...]sob a proteção de deus[...]”; e em seu artigo 150, inciso VI, alínea B, que regula sobre a imunidade tributária dos templos religiosos. Diante das considerações construídas e alcançadas até aqui, o Princípio da Laicidade no Estado Brasileiro possui forma própria, não sendo o mesmo absolutamente laico, tendo fortes e nítidas influências religiosas em seu corpo.

Palavras Chave: Laico; Estado; Princípio Constitucional.

¹ Discente no Curso de Direito - Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG- Frutal).
E-mail: brunoventurin10@outlook.com